



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 807, de 2017)

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 807, de 2017, o seguinte artigo:

“Art. ... Acrescentam-se os §§ 9º-A e 9º-B ao art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

‘Art. 25

.....

§ 9º-A Na hipótese de lançamento de ofício mantido, total ou parcialmente, por julgamento decidido pelo voto de qualidade, o tributo remanescente será exigido acrescido de juros de mora, afastando-se a multa de ofício, ressalvado o disposto no § 9º-B deste artigo.

§ 9º-B Na hipótese de empate na votação quanto ao percentual da multa de ofício aplicável, não caberá voto de qualidade quanto a esta parte da decisão, situação em que prevalecerá a interpretação mais favorável ao contribuinte, em atenção ao disposto no art. 112 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966.

.....”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ajustar o art. 25 §9º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, ao disposto no art. 112 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN).

De acordo o art 112 do CTN, a lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, deve ser interpretada de maneira mais favorável ao contribuinte. Sendo assim, em caso de empate em julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, situação em que o voto de qualidade determinará a manutenção do auto de infração, a interpretação mais adequada ao que prescreve o sistema tributário brasileiro exige que multas por infrações e penalidades sejam exoneradas de ofício.

SF/17022.43276-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Caso o empate se verifique no percentual aplicável da multa de ofício, o voto de qualidade será afastado apenas quanto a esta parte da decisão, prevalecendo a interpretação mais favorável ao contribuinte.

Trata-se de ajuste legislativo indispensável para assegurar os direitos e garantias dos contribuintes, bem como a racionalidade do sistema tributário brasileiro.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda de inegável relevância.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/17022.43276-08